



TERMO DE RESCISÃO

PROCESSO Nº 23411.018429/2019-35

CONTRATO Nº 02/2020

O Diretor-Geral do *Campus* Pinhais do **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARANÁ – IFPR**, de acordo com a Portaria nº 1.676 de 10 de dezembro de 2019, publicada no Diário Oficial da União em 11 de dezembro de 2019, Seção 02, p. 26, de acordo com a competência delegada por intermédio da Resolução/IFPR nº 03, de 27 de março de 2019, que regulamenta o Artigo 27 do Regimento Geral do IFPR:

CONSIDERANDO:

1. O disposto nos incisos I, II, III, IV e V do art. 78 da Lei 8.666, de 1993; inciso I do art. 79 e art. 80 da mesma Lei.
2. O disposto na Cláusula Décima Primeira do Contrato nº 02/2020 (0947738);
3. A Decisão Administrativa do Campus Pinhais (1349586);
4. O descumprimento das obrigações contratuais e legais, caracterizada pela não reposição de posto de trabalho de jardineiro pelo período de 51 (cinquenta e um) dias; pelo atraso excessivo na entrega da garantia contratual (atraso superior a 25 dias); pelo atraso excessivo na entrega de documental mensal para pagamento das notas fiscais dos meses de abril e maio de 2021; pelo não pagamento do valor acordado em convenção coletiva de trabalho (CCT SIAMECO 2021) à funcionária do posto de auxiliar administrativo - salários relativos à fevereiro, março, abril e maio de 2021; pela falha na entrega de materiais; conforme estabelecido no Termo de Referência do Contrato 02/2020 (0695536).

RESOLVE:

I – RESCINDIR UNILATERALMENTE o Contrato abaixo relacionado, por inexecução parcial contratual e por descumprimento de cláusulas contratuais, mediante cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. Rescisão Unilateral do Contrato nº. 02/2020, firmado entre **O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARANÁ – IFPR – UASG 156154, CAMPUS PINHAIS**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.652.179/0018-63, com sede na Rua Humberto de Alencar Castelo Branco, n. 1575, Bairro Jardim Amélia, CEP: 83.330-200, cidade de Pinhais, Paraná e **OBSERVES SERVICOS EIRELI** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.412.260/0001-68, sediada na Rua Emílio Geske, 15, sala 20, Velha Blumenau/SC, CEP: 89.045-262.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

1. Este Termo entrará em vigor a partir da sua data de assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA– DOS ENCARGOS

1. A rescisão unilateral objeto deste termo de rescisão não exime a contratada do pagamento da multa no valor de **R\$ 2.794,14** (dois mil setecentos e noventa e quatro reais e quatorze centavos), conforme Decisão Administrativa nº 01/2021/IFPR - Campus Pinhais (1289490) e Ofício 24 (1302007), assim como as demais sanções implicadas em ambos os documentos, bem como das multas que porventura venham a ser impostas em razão do descumprimento das disposições contratuais ocorridas durante a vigência do ajuste, conforme autoriza a Cláusula Décima Primeira do respectivo instrumento contratual e o art. 87 da Lei nº 8.666/1993, e não a isenta do dever de reparar os danos emergentes do inadimplemento contratual ensejador da presente dissolução de vínculo contratual, os quais deverão ser todos apurados em procedimento administrativo, com garantia ao contraditório e à ampla defesa.

2. A Contratada assume também até a presente data, total responsabilidade pelos encargos tributários, sociais e previdenciários, conforme previsões contratuais e editais, decorrentes das relações jurídicas do Contrato, com exclusão total do IFPR.

3. Eventuais pagamentos pendentes à Contratada deverão ser quitados via pagamento judicial em caso de não apresentação de comprovantes de regularidade fiscal e trabalhista.

4. A garantia contratual será utilizada para quitação de eventuais dívidas.

CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

1. Incumbirá ao IFPR providenciar à sua custa, a publicação do extrato deste Termo, no Diário Oficial da União, conforme legislação vigente.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORO

1. As questões decorrentes deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Curitiba/PR, Seção Judiciária do Paraná, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea "d", da Constituição Federal.

E, para firmeza e como prova de assim haver decidido, lavrou-se o presente Termo.

CELSO LUIZ BUIAR

Diretor Geral

Instituto Federal de Educação, Ciência e
Tecnologia do Paraná – *Campus* Pinhais

TESTEMUNHAS:

Camila Nunes Vieira

Assistente em Administração - Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná –
Campus Pinhais

Lídia Emi Ogura Fujikawa

Diretora de Planejamento e Administração - Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná – *Campus Pinhais*



Documento assinado eletronicamente por **CELSO LUIZ BUIAR, DIRETOR(a)**, em 27/09/2021, às 13:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **LIDIA EMI OGURA FUJIKAWA, DIRETOR(a)**, em 27/09/2021, às 13:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **CAMILA NUNES VIEIRA, Servidor Técnico Administrativo em Educação**, em 27/09/2021, às 15:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ifpr.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1396941** e o código CRC **8BAFC609**.

Referência: Processo nº 23411.018429/2019-35

SEI nº 1396941

INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ | PINHAIS/DG/IFPR/PINHAIS-DG/PINHAIS
Rua Emilio Bertolini, nº 54, Curitiba - PR | CEP CEP 82920-030 - Brasil